



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.793, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

Acrescente o Parágrafo único ao artigo 158 da Lei Municipal n.º 330, de 29 de novembro de 1971, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

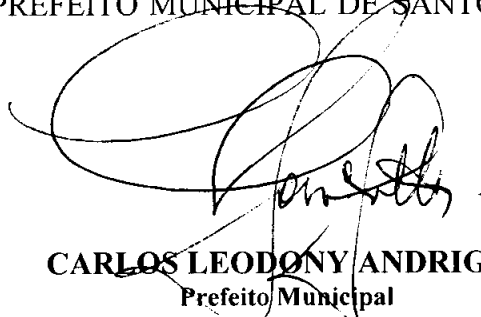
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa Legislativa:

Art. 1º - O artigo 158 da Lei Municipal n.º 330, que dispõe sobre o Código de Postura do Município, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único – As propagandas de ruas efetuadas, por meio de sonorização, serão realizadas somente nos seguintes horários: período matutino – das 10 horas às 12 horas e no período vespertino – das 15 horas às 18 horas, respeitando ainda o volume de acordo com a legislação vigente.

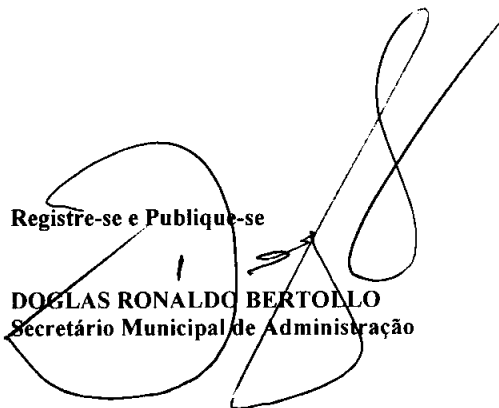
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
em 09 de setembro de 2005.



CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração